



PORTARIA Nº 017/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Tacaratu-PE., no uso de suas atribuições legais arrimado no Art. 32, incisos XVI, XIX e XXI do Regimento Interno da Câmara, c/c o Art. 24, II da LOM (Lei Orgânica Municipal), entre outras normas legais correlatas;

Consubstanciado ainda, nos dispositivos legais contidos nos Arts. 5º, XXXIII, "a", "b", e Art. 37, "Caput" e § 3º, I e II, e § 2º do Art. 216, ambos da CF (cf. tb. Art.97 da CE/PE), c/c a Lei nº 12.527/2011 (LAI), LC nº 131/2009 (Lei da Transparência), LC nº 101/2000 (LRF), e a Resolução TC Nº 33, de 06 de junho de 2018, entre demais normas legais pertinentes;

Consubstanciado finalmente, no disposto na Lei Nº 13.460/17, c/c a Resolução TC Nº 159/2021, e seu Art. 3º, Inc. II, entre demais normas legais pertinentes

Resolve:

Art. 1º - Instituir norma e regulamentações suplementares às normas supramencionadas, e instituir no âmbito do Poder Legislativo Municipal (Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE), normatizações públicas referentes a **instituição, organização e funcionamento da Ouvidoria**, para a maior eficiência nas respostas e no acesso as informações públicas pelo cidadão, na gestão municipal pertinente a este Poder.

Art. 2º - Ficam instituído procedimentos a serem observados por todos os setores da Câmara, pelos servidores, usuários e interessados correlativos, com o fim de responder, publicidade e transparência, e de garantir o acesso às informações públicas e respostas correlatas, e atinentes à gestão pública administrativa, e a todo processo legislativo e administrativo correlativo à Câmara e ao Poder Legislativo, entre demais legais, inclusive através de sítio eletrônico oficial, canal acessível, consultas diretas e demais formas de direito, acessível pelos veículos e meios públicos possíveis, nos termos da lei e normas supramencionadas, para a melhor eficiência, publicidade e transparência pública.

Art. 3º - Ficam estabelecido a obrigatoriedade de elaboração do relatório de gestão, o qual deverá ser anual, bem como, haverá o dever de consolidar as informações possíveis decorrente das manifestações, e, com base nelas apontar falhas e sugerir melhorias na prestação dos competentes serviços públicos, nos termos legais, conforme Inciso II do Art. 14 e do Art. 15 da Lei nº 13.460/17.

Art. 4º - A Presidência da Câmara designará a Servidora CASSIA MARIA VIEIRA SANTOS (qualificação em anexo), como responsável pela alimentação do sítio eletrônico. Demais responsabilidades e atribuições de servidores atenderão normatizações legais previstas nas normas internas existentes e futuras a serem instituídas, para garantia do acesso públicas às respostas e informações concernentes à Ouvidoria.

Art. 5º - Haverá um sítio correspondente da Câmara que conterà um canal gratuito de comunicação eletrônica direta com o cidadão e interessado, permitindo envio de mensagens correlatas de acesso público pelo interessado, para o atendimento dos requerimentos e das reclamações, de interesse público e pertinente às informações requisitadas, e atinentes as perguntas e respostas para a garantia do acesso e resposta às ditas solicitações e informações competentes.

§ 1º - O mencionado canal poderá ser utilizado por qualquer usuário requisitante das solicitações e de informações pertinentes, de interesse público e do interessado, na forma da lei, não sendo necessário maiores formalidades diversa da prevista na presente norma e demais de direito.

87 9 9957-0189
87 3843-1501
camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE





§ 2º - O uso indevido do referido canal e ferramenta pública oficial pelo usuário, poderá ensejar nas aplicações dos procedimentos legais cabíveis e devidas penalidades civis, administrativas, e criminais prevista na normatização pátria.

Art. 6º - Só poderão serem processadas no sistema, manifestações e requisições de interesse legítimo público e do interessado, que tratem de assuntos pertinentes às atividades e atribuições competentes da Câmara e do Poder Legislativo municipal, previstas na norma legal.

Parágrafo Único – Objetivando conferir maior celeridade e eficiência no atendimento público, os usuários do sistema deverão elaborar suas requisições e manifestações com descrições objetivas, claras, sucintas e precisas.

Art. 7º - O andamento das citadas requisições e manifestações registradas pelo sítio, canal poderão serem acompanhadas no sítio oficial da Câmara.

Art. 8º - As informações requeridas através do citado canal deverão serem fornecidas de forma breve e razoável, na forma da lei e norma e legislação correspondente, justificando-o e respondendo-o, inclusive com estipulação do prazo, na hipótese de não serem possível a resposta e o acesso imediato às informações requeridas através do mencionado canal.

Parágrafo único – Não sendo possível o fornecimento da informação através do dito sítio, canal, será indicado quando possível, o local e modo sugerido para que o requerente obtenha a resposta, informação, e viabilização da solicitação requisitada.

Art. 9º – O Acesso, utilização e fornecimento das informações e respostas através do referido canal oficial de comunicação, será gratuito.

Art. 10 – Quando à resposta e informação requerida estiver contida em documento cuja manipulação, quebra do sigilo público, segredo de justiça e publicação possa prejudicar à sua integridade e interesse público, impossibilitando conseqüentemente o envio através do canal, deverá ser indicado data, hora e local público da Câmara, para o fornecimento da cópia documental e informações requisitadas, com certificação de confere ou que confira com o original e/ou eletrônica pertinente.

Parágrafo único – Quando houver impossibilidade de obtenção da resposta, ao requerente pode, às suas expensas e sob supervisão de servidor público do Órgão da Câmara, vinculado ao documento, reproduzir a informação possíveis por outro meio pertinente satisfatório, que não coloque em risco a conservação e o interesse público.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 30 de Agosto de 2022.

Lucas Balbino Torres
-Presidente-

Publicado no quadro de aviso desta Câmara, de acordo com o Art. 88, da Lei Orgânica Municipal, em, 30/08/2022.

-Secretaria(o) da Câmara-
-MAT- 0037

87 9 9957-0129
87 3843-1501
camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE





ANEXO ÚNICO:

(Ref. PORTARIA Nº 017/2022)

- 1 -Servidora Efetiva da Câmara **CASSIA MARIA VIEIRA SANTOS** – Designada e responsável pela alimentação do sítio eletrônico correlativo;
- 2- Cargo: Agente de Controle Interno – Vínculo Efetivo;
- 3- CPF: 041.372.574-00
- 4-RG: 6482486 – SDS/PE
- 5-Fone: 87-95134-0882
- 6-E-mail:cassiamvsantos@gmail.com



87 9 9957-0129
87 3843-1501



camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br



Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE

